

## ANEXO

**Registo de cidadãos da União Europeia****Criação de taxa devida pelo serviço de registo de cidadãos da União Europeia**

Considerando que a Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, determina que compete às câmaras municipais efectuar o registo dos cidadãos da União Europeia cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses;

Considerando que a Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, fixou o valor de € 7,00 (sete euros) pela emissão dos documentos de registo e de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) quando se verificar roubo, deterioração ou extinção dos certificados, documentos e cartões;

Tratando-se de uma taxa avulsa não incluída em qualquer texto regulamentar, sugere-se que a sua criação seja integrada na chamada tabela de taxas e licenças do município, que contará com o aditamento sugerido, a partir da data em vigor caso seja aprovado pelos órgãos municipais competentes, verificado que esteja o inquérito público imposto pela lei:

Propõe-se que o órgão colegial executivo do município delibere:

1) Criar a taxa municipal pelo registo de cidadãos da União Europeia por período superior a três meses, no valor expresso na Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro;

2) Criar a taxa municipal em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões, no valor expresso na Portaria n.º 1637/2006;

3) Definir a cobertura de despesas administrativas municipais a que é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

4) Consagrar a gratuidade a menores de 18 (dezoito) anos da 1.ª emissão do certificado do documento de residência permanente ou do cartão de residência.

300821326

**Edital n.º 1085/2008**

Dr. José Paulo Barata Farinha, presidente da Câmara Municipal do Município da Sertã, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de Agosto de 2008, foi aprovada a taxa municipal de direitos de passagem de 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar no ano de 2009, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Barata Farinha*.

300833469

**Edital n.º 1086/2008**

Dr. José Paulo Barata Farinha, Presidente da Câmara Municipal do Município da Sertã:

Nos termos do artigo 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, torna publico que por proposta da Câmara Municipal, foi aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2008 a seguinte alteração ao Regulamento Municipal das actividades Comerciais e industriais do concelho de Sertã, entrando em vigor no prazo de 10 dias a contar da data e afixação do respectivo edital nos lugares públicos do costume:

**Artigo 6.º**

São efectuadas as feiras anuais seguintes:

Na sede do concelho:

.....

Na sede da Freguesia de Cernache do Bonjardim:

Terceiro domingo de Agosto.

Na sede de freguesia de Pedrogão Pequeno:

.....

§ único.....

Para conhecimento geral assim se torna público e se afixam os editais e respectivo regulamento nos lugares do costume.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.  
300854431

**CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA****Aviso n.º 26622/2008**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 13 de Outubro de 2008, se procedeu à nomeação do funcionário Aníbal José Medeiros Sardinha, no lugar de técnico superior de economia/gestão assessor principal, escalão 4, a partir de 1 de Outubro de 2000.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

300857834

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE****Regulamento n.º 575/2008**

João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público que uso da competência prevista alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com base no disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Câmara Municipal aprovou na sua reunião de 16.10.2008 o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Gouveia*.

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

O regime da urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi substancialmente alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O novo diploma procedeu, entre outras, à redefinição dos procedimentos de controlo prévio, agora circunscritos ao licenciamento e à comunicação prévia, reduzindo o procedimento de autorização à utilização e alteração da utilização dos edifícios e suas fracções.

Considerando que as alterações introduzidas no RJUE foram substanciais, optou-se, não pela alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 30 de Junho de 2004, mas pela elaboração de um novo adaptado à nova realidade.

Pelo exposto, no uso da competência prevista alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com base no disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Câmara Municipal aprova, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente regulamento estabelece as regras de controlo prévio das operações urbanísticas que, por lei, pertencem à autonomia regulamentar do município.

**Artigo 2.º****Definições**

1 — Os conceitos urbanísticos adoptados neste regulamento tais como edificação, obras de construção, de reconstrução, de ampliação, de alteração, de conservação, de demolição, de urbanização, operações de loteamento, alteração de utilização e trabalhos de remodelação dos terrenos têm o conteúdo definido no artigo 2.º do RJUE.

2 — Os conceitos urbanísticos adoptados neste regulamento e não previstos nos termos do número anterior, têm o conteúdo fixado no regime dos instrumentos de gestão territorial e planos municipais de